



Orientação nº 10/CGFGTS/DEFIT/SIT/MTE

Em 09 de dezembro de 2025.

## NOTA ORIENTATIVA FGTS DIGITAL N° 11/2025

Esclarece os procedimentos a serem adotados pelos empregadores, para o correto recolhimento do FGTS relativo ao 13º salário e às remunerações na competência de desligamento, com foco em rescisões ocorridas em dezembro e em ajustes de adiantamentos e lançamentos antecipados no eSocial e dá outras orientações.

### I – CONTEXTUALIZAÇÃO

1. A ocorrência de rescisão do contrato de trabalho no mês de dezembro apresenta particularidades relevantes quanto ao recolhimento do FGTS incidente sobre a gratificação natalina (13º salário) e quanto ao tratamento de valores lançados em folha mensal na mesma competência.
2. Nessas situações, deixam de prevalecer, isoladamente, os prazos regulares de recolhimento do FGTS sobre a segunda parcela do 13º salário e sobre as competências mensal e anual, devendo o empregador observar o prazo legal das verbas rescisórias e, quando for o caso, ajustar a forma de declaração no eSocial para que o FGTS Digital apure corretamente os débitos.
3. Nos termos do art. 18 da Lei nº 8.036/1990 e do § 6º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o empregador deve recolher, em até dez dias contados a partir do término do contrato, os depósitos de FGTS devidos referentes ao mês da rescisão, ao mês imediatamente anterior (se ainda não recolhido) e aos valores incidentes sobre o 13º salário.
4. No entanto, em determinadas hipóteses, impõe-se a antecipação do vencimento do FGTS e a necessidade de uso adequado das rubricas previstas no Manual do eSocial (**tipos: 1 – vencimentos/proventos, 2 – descontos, 3 – informativas sem valor pago e 4 – informativas dedutoras**), de modo que o FGTS Digital receba totalizadores coerentes com a situação de desligamento.
5. Diante desse contexto normativo e operacional, é possível identificar ainda outras situações que exigem tratamentos específicos no eSocial para que os débitos de FGTS sejam corretamente encaminhados ao FGTS Digital. Para orientar o empregador quanto às condutas adequadas em cada caso, apresentam-se a seguir os **cenários possíveis**, com suas respectivas regras de lançamento, prazos e efeitos na geração dos débitos.

### II- CENÁRIOS POSSÍVEIS:

#### CENÁRIO 1: ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO DO FGTS SOBRE O 13º SALÁRIO EM RESCISÕES OCORRIDAS EM DEZEMBRO

6. Quando o empregado é desligado em dezembro, o FGTS incidente sobre o 13º salário deixa de observar apenas os prazos ordinários da folha anual, com vencimento até 20 de janeiro do ano seguinte, e passa a acompanhar o prazo de vencimento das verbas rescisórias.
7. Exemplificativamente, no caso de um empregado desligado em **16/12/2024**, o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias e para recolhimento dos depósitos de FGTS é **26/12/2024**, de forma que o FGTS sobre o 13º salário não poderá ser recolhido apenas em **20/01/2025**. O vencimento foi antecipado por força da rescisão, sendo necessário que os lançamentos no eSocial reflitam essa antecipação.

## 8. AJUSTES NA FOLHA ANUAL NO ESOCIAL (13º SALÁRIO)

8.1. Para impedir que seja gerado um débito de FGTS indevido na competência anual – dado que o débito correto, nessas hipóteses, será rescisório –, o empregador deve registrar na folha anual (evento S-1200):

8.1.1. As rubricas de vencimento do 13º salário (**Tipo 1**), com código de incidência de FGTS 12 – Base de cálculo do FGTS 13º salário;

8.1.2. Eventuais rubricas de desconto relativas ao adiantamento do 13º salário (**Tipo 2**), com código de incidência de FGTS 12 – Base de cálculo do FGTS 13º salário; e

8.1.3. **Rubrica informativa dedutora (Tipo 4)**, com código de incidência de FGTS 12 – Base de cálculo do FGTS 13º salário, de modo a evitar a geração de débito de FGTS na folha anual, com o objetivo de ajustar apenas a base de cálculo do FGTS e não o valor pago.

8.2. Esse procedimento assegurará que nenhum débito de FGTS referente ao 13º salário seja enviado ao FGTS Digital pela competência anual, uma vez que o recolhimento será realizado como verba rescisória, no prazo das verbas de desligamento.

## 9. AJUSTES NO EVENTO S-2299 (DESLIGAMENTO) OU S-2399 (TÉRMINO - TSVE) – 13º SALÁRIO RESCISÓRIO

9.1. O débito devido de FGTS sobre o 13º salário deve ser construído dentro do evento S-2299 ou S-2399, que consolida todas as verbas rescisórias. Devem ser informadas:

9.1.1. **Rubrica de Vencimento (Tipo 1)** – valor do 13º salário decorrente da rescisão (ou saldo devido), com código de incidência de FGTS 12 – Base de cálculo do FGTS 13º salário;

9.1.2. **Rubrica de Desconto (Tipo 2)** – abatimento da primeira e segunda parcelas do 13º salário já pagas, com código de incidência de FGTS 12 – Base de cálculo do FGTS 13º salário; e

9.1.3. **Rubrica Informativa (Tipo 3)** – com código de incidência de FGTS 12 – Base de cálculo do FGTS 13º salário, destinada a gerar o débito rescisório de FGTS sobre o 13º salário.

9.2. Com essas informações, o eSocial envia ao FGTS Digital o totalizador adequado, gerando o débito rescisório com vencimento antecipado, nos termos da legislação.

## CENÁRIO 2: ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO MAIOR QUE O 13º PROPORCIONAL DEVIDO NA RESCISÃO.

10. Em determinadas situações, o trabalhador recebe, um **adiantamento de 13º salário** (por exemplo, 6/12 avos em fevereiro), mas é desligado alguns meses depois (por exemplo, em abril), de modo que o valor antecipado pode ser superior ao 13º proporcional devido. Nessa hipótese, o excedente pode ser compensado com outras verbas rescisórias, desde que respeitados os limites legais, exigindo ajuste no eSocial, em especial, quanto ao **código de incidência de FGTS (codIncFGTS)** do valor excedente.

11. Para que a compensação reflita adequadamente na base de cálculo do FGTS:

a) O valor excedente a ser compensado **não deve permanecer com código de incidência 12 – Base de cálculo do FGTS 13º salário**; e

b) O código de incidência desse valor deve ser **o mesmo da remuneração mensal da qual está sendo abatida**, ou seja, **11 – Base de cálculo do FGTS mensal**.

12. Se o empregador mantiver o **codIncFGTS** igual a **12** no valor a ser compensado, a base de cálculo do FGTS da remuneração mensal **não será reduzida corretamente**, resultando em cobrança no FGTS Digital como reflexo do que foi declarado no eSocial. O ajuste do código de incidência é, portanto, condição para que o sistema reconheça que esse valor deixou de compor a base do 13º e passou a ser compensada na base de outra verba remuneratória mensal.

### **CENÁRIO 3: REMUNERAÇÕES LANÇADAS ANTECIPADAMENTE NO S-1200 (EX.: PAGAMENTO VIA SIAPE) E DESLIGAMENTO NA MESMA COMPETÊNCIA**

13. Em determinadas situações, o empregador declara no eSocial **remunerações pagas antecipadamente em folha mensal (S-1200)**. Isso ocorre, por exemplo, em sistemas de pagamento centralizados, como o SIAPE, quando a remuneração é declarada na mesma competência em que ocorre a rescisão.

14. Nesses casos, para que os débitos de FGTS sejam internalizados de forma correta no FGTS Digital, é necessário:

- a) **Ajustes no evento S-1200 (folha da competência de desligamento)** - o empregador deve **retificar o evento S-1200** da competência do desligamento e além das rubricas de vencimento (Tipo 1) já lançadas, deve incluir **rubrica informativa dedutora (Tipo 4)**, com código de incidência de FGTS, de modo que **não seja gerado débito de FGTS em relação à folha S-1200 daquela competência**, uma vez que não se trata de remuneração pós-contrato; e
- b) **Ajustes no evento S-2299 (desligamento) ou S-2399 (término - TSVE)** - no evento S-2299 ou S-2399, além das rubricas de vencimento (Tipo 1) e de desconto (Tipo 2) relativas às verbas rescisórias, o empregador deve incluir **rubrica informativa (Tipo 3)**, com incidência de FGTS, para **gerar o débito rescisório de FGTS** sobre o valor devido na rescisão e pagos antecipadamente por meio da folha S-1200 na competência do desligamento.

15. Adotando esses procedimentos, o FGTS devido sobre aquelas remunerações pagas antecipadamente será corretamente tratado como **débito rescisório**, e não como débito da folha mensal, adequando-se ao prazo e à natureza da rescisão.

### **III – GERAÇÃO E PAGAMENTO DAS GUIAS NO FGTS DIGITAL**

16. Uma vez declaradas corretamente as bases de cálculo de FGTS no eSocial, conforme acima especificado, o FGTS Digital:

- a) Exibirá os débitos correspondentes (mensais e rescisórios), com os respectivos prazos originais ou antecipados;
- b) Permitirá a geração das guias de recolhimento, que deverão ser pagas nos prazos legais; e
- c) Refletirá, após o pagamento, a individualização correta dos valores nas contas vinculadas.

### **IV – CONCLUSÃO**

17. As situações envolvendo desligamentos em dezembro, adiantamentos de 13º salário superiores ao valor proporcional devido na rescisão e remunerações lançadas antecipadamente na competência de desligamento exigem atenção redobrada do empregador quanto:

- a) ao **prazo de recolhimento** do FGTS, que, em muitos casos, é antecipado para o prazo das verbas rescisórias;
- b) à correta **parametrização das rubricas no eSocial** (Tipos 1, 2, 3 e 4), em especial quanto ao código de incidência de FGTS; e
- c) à coerência entre os eventos **S-1200 e S-2299/S-2399**, para que o FGTS Digital receba

totalizadores que reflitam a realidade jurídica e fática do vínculo.

18. A observância desses procedimentos evitará a geração de débitos indevidos ou com vencimentos incorretos, reduzirá riscos de autuações e retrabalho e preservará a integridade e a correção dos depósitos nas contas vinculadas dos trabalhadores, em conformidade com a legislação do FGTS e com o desenho operacional do eSocial e do FGTS Digital.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

Secretário de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Brandao de Mello, Secretário(a) de Inspeção do Trabalho**, em 12/12/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=7373977&crc=06278C59](http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=7373977&crc=06278C59), informando o código verificador **7373977** e o código CRC **06278C59**.

---

**Referência:** Processo nº 19966.111642/2023-58.

SEI nº 7373977